



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, RECURSOS DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO ESTADO CONVÊNIO FPE Nº 4417/2022 E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.656.886/0001-36, localizada na Rua Francisco Luchin, nº 190, Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. IVAN ROBERTO ZORZIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 662.064.720-00 e RG nº 2050124573 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco Luchin, nº 190, Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 067/2023 Modalidade Tomada de Preço Nº 004/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais Para Perfuração de Poço Tubular no Interior do Município - Linha Corazza.**

1.1 Esta obra será executada conforme projeto, anexo ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº 004/2023, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do objeto, os impostos, taxas, tributário, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução do poço tubular.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.



Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Planilhas e Projetos da **CONTRATANTE**.

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total da obra, sendo o valor de R\$ 21.550,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), referente ao custo dos serviços, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores dos serviços executados no período, devendo conter: Número da Licitação Tomada de Preços nº 004/2023, bem como número do presente contrato e o número do o Convênio FPE Nº 4417/2022.

2.2 Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após a realização da obra e aceite da fiscalização, com a emissão de Relatório Final e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

2.2.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012, IN 2110/2022 e o Decreto Executivo Municipal nº. 3405/2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

2.2.3 Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

2.2.4 A empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a nota fiscal para efetivação do pagamento:

- a) Certidão Negativa do INSS;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- d) Darf competência que foi prestado o serviço;
- e) Comprovante de pagamento;
- f) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- g) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- h) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal;
- i) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- j) Certidão de regularidade com União, Estado, Município. Matrícula da Obra no INSS;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra;

2.2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, ou de danos causados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 067/2023 Modalidade Tomada de Preço Nº 004/2023**.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outros Obras e Instalações

RV: 01

Projeto/Atividade: 2703 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ÁGUAS

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outros Obras e Instalações

RV: 01

Projeto/Atividade: 2705 CONVENIO /ESTADO - PROGRAMA AVANÇAR SOP RS - POÇO ARTESIANO

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outros Obras e Instalações

RV: 1122 Avançar SOP RS - POÇO ARTESIANO

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aceite da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.



5.2 A proponente que vier a ser **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 A vencedora será responsável, pela anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.3 A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos epi's.

A empresa ECOMASTER Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, e o Setor de Engenharia do município, responsável pela fiscalização da obra estão investidos do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

e) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

f) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

g) A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista, previdenciária de seus funcionários.

h) A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

i) A **contratada** deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

j) A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cronograma de execução da obra, onde constem:

k) Previsão de início e fim da obra;

l) Preparação do canteiro de obras;

m) Perfuração;

n) Descida da coluna final;



- o) Desenvolvimento;
- p) Desinfecção;
- q) Selo Sanitário; e
- r) Tampa protetora.
- s) Para cada atividade a ser iniciada na obra, a **CONTRATADA** deverá ser autorizada pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**.
- t) **Fica vedada a CONTRATADA de subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do município.**
- u) A **CONTRATADA** deverá manter na obra um Boletim Diário de Perfuração, com notação de todas as atividades e materiais empregados, com cópia para a fiscalização.
- v) Observação: O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá assinar este Boletim Diário de Perfuração, em cada uma de suas visitas, com data e hora.
- w) O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da **CONTRATADA**.
- x) **Eventuais alterações no projeto construtivo do poço tubular, somente poderão ser feitas a pedido da CONTRATANTE com concordância por escrito da fiscalização.**
- y) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra.
- z) Constituem atribuições da fiscalização do **CONTRATANTE**, plenamente aceitas pela **CONTRATADA**:
 - z.1) Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a retirada de empregado da **CONTRATADA** que dificultar a fiscalização;
 - z.2) Exigir a execução da obra de acordo com as especificações e/ou modificações indicadas pelo **CONTRATANTE**;
 - z.3) Rejeitar os serviços executados e/ou materiais fora das especificações ou modificações ou ainda fora das normas ABNT;
 - z.4) Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais (em especial as ambientais) ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
 - z.5) Rejeitar serviços que resultem em perda de poço por problemas técnicos construtivos.
 - z.6) Determinar o aumento, diminuição ou eliminação serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço;
 - z.7) Realizar medições se e quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Para todos os efeitos legais a responsável técnica da **CONTRATADA** será a Sra. Bruna Koppe Kronhardt, Engenheira Geóloga, registrada no CREA/RS sob nº 220.062.

Parágrafo Primeiro: O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Agricultura Sr. Altemir Prates, e o responsável pela fiscalização do Contrato e da Obra pela **CONTRATANTE** será o Engenheiro Civil Calebe Pedroso Horbach, registrado no CREA/RS sob nº 243.486, nomeado através da Portaria nº 11051/2023.



Parágrafo Segundo: Fica a Empresa Ecomaster Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA, através do Sr. Felipe Signor Castaman Engenheiro de Minas, registrado no CREA RS sob nº 230.009, a efetuar o acompanhamento e fiscalização da perfuração/construção de poço tubular profundo, conforme Cláusula Primeira do Contrato nº 012/2023.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.
- b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciarão por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- d) Eventuais demandas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA:

15.1 Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido.

15.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

15.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

15.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

15.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

15.8 Na aplicação destas penalidades será admitida os recursos previstos em lei.

15.9 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

15.10 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

15.11 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

15.12 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



15.13 As multas constantes poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
 - b.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - b.2) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.3) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;
 - b.4) Razões de interesse público;
 - b.5) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - b.6) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato (com os mesmos requisitos de habilitação apresentados, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 067/2023 Modalidade Tomada de Preço Nº 004/2023** e seus anexos (projeto, planilhas, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

22.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS, 10 de Novembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVAN ROBERTO ZORZIN
HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

CALEBE PEDROSO HORBACH
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS Nº 243.486
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

FELIPE SIGNOR CASTAMAN
ENGENHEIRO DE MINAS
CREA/RS Nº 230.009
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATANTE

BRUNA KOPPE KRONHARDT
ENGENHEIRA GEÓLOGA
CREA/RS Nº 220.062
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

